
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 11 de agosto de 2020.

À Empresa**FREDERICO PORTO CALDEIRA****CNPJ: 29.940.655/0001-21****Representante legal: Frederico Porto Caldeira**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **FREDERICO PORTO CALDEIRA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 012/2020 e o Pregão Presencial nº 010/2020. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço – ARP 16/2020, firmada entre este Município e a referida empresa, em 31 de março de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Conforme Comunicação Interna – CI nº 281/2020/NGP, de 22 de junho de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento de nº: **2106 e 2168**.

Registra-se que a empresa não apresentou defesa prévia face à Notificação recebida, fl.17. O processo foi submetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e posicionamento para o prosseguimento deste, sendo informado que, até a data de 05/08/2020 não haviam sido entregues os equipamentos referentes à ordem de compra nº 2168.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **5707/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **FREDERICO PORTO CALDEIRA**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 1.034,40 (um mil, trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF